**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**RELATÓRIO**

**Parecer n.º 33**

**Projeto de Lei n.º 193 de 2022**

**Processo n: 282 de 2022**

Conforme estabelece os artigos 35, 37 e 39 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre a proposição apresentada, destacando-se que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Alexandre Cintra.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 193 de 2022, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$1.365.000,00.**

 De acordo com a mensagem nº 127/22 apresentada pelo executivo, o projeto autoriza remanejamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$1.365.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), na Secretaria de Saúde nos valores de:

* R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recurso destinado para atendimento da demanda dos serviços do SAMU, para o mês de dezembro/2022;
* R$300.000,00 (trezentos mil reais), recurso destinado para a demanda de medicamentos judiciais;
* R$915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), aporte emergencial destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, para pagamento do 13º salário dos funcionários.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 A propositura foi encaminhada, pela Presidência desta Casa de Leis,às Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, sendo que estas comissões durante reunião, optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme Artigo 45 da Resolução nº 276 de novembro de 2010, Regimento Interno vigente.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

 Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*

 No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexos, entendemos que o mesmo possui exposições que merecem prosperar, tendo em vista que o recurso, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é destinado para atendimento de demanda dos serviços do SAMU, referentes ao mês de dezembro; no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), recurso destinado para atendimento de demanda de medicamentos judiciais, demanda esta que vêm crescendo, devido à situação financeira da população e, R$915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), aporte emergencial destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, para pagamento do 13º salário de funcionários.

 Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

 No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

 Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

 Do ponto de vista financeiro, vale destacar que, a Secretaria de Saúde recebeu, no ano de 2022 recurso financeiro, através de emenda parlamentar, do Deputado Federal Carlos Sampaio, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizado para realização de exames pré-operatórios de pacientes que aguardavam por cirurgia. Dessa forma a Secretaria de Saúde solicita que, esses recursos que não foram utilizados em exames, sejam utilizados para manutenção de serviços essenciais em tela.

 Tendo em vista que, vários serviços da Secretaria de Saúde foram mantidos, através desse incremento de verbas, de igual forma, a presente propositura, garante a manutenção de serviços essenciais como SAMU, aquisição de medicamentos, por determinação judicial e 13º salário de funcionários da Irmandade da Santa Casa de Mogi Mirim.

 Do ponto de vista financeiro a comissão também não se opõe, ao prosseguimento, da presente propositura, destacando que a Secretaria de Saúde está aplicando o princípio da administração pública da economicidade, ou seja, dentro do cenário atual, socioeconômico, está obtendo melhor resultado estratégico possível, com a alocação de recursos financeiros e econômicos que dispõe.

 Diante do exposto, a comissão não vislumbrou óbices para a continuidade da proposta, objeto deste Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

 Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2022.

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**PARECER CONJUNTO N.º 033 /2022 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

 **Vereadora Mara Choqueta**Vice-Presidente

 **Vereador Lúcia Ferreira Tenório**Membro

**COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice- Presidente (relator)

**Vereadora Mara Cristina Choqueta**

Membro